



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de Março de 2009



Série

Número 23

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 274/2009

Adjudica às sociedades denominadas BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. e ao consórcio formado pela CAIXA- Banco de Investimento e pelo DEXIASABADELL, S.A., a contracção de dois empréstimos, no montante global de € 30.800.000,00.

Resolução n.º 275/2009

Autoriza a exploração e prática de quaisquer jogos de fortuna ou azar a bordo do navio "COSTA PACIFICA", por parte da sociedade denominada "GRAND CRUISE INVESTMENTS, UNIPessoal, LDA.".

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 274/2009**

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 48/2009, de 15 de Janeiro, o Conselho do Governo decidiu contrair um empréstimo de longo prazo, a emitir em duas tranches de igual montante, destinado a substituir dívida existente, no montante máximo de € 30.800.000,00, correspondente às amortizações parciais que se vencem no corrente ano económico do empréstimo obrigacionista “Floating Rate Notes due 2013”;

Considerando que após consulta efectuada junto de várias instituições de crédito, e da análise das propostas recebidas, se conclui que a operação de financiamento deve ser repartida por duas de igual montante, entre as propostas apresentadas pelo BANIF e pelo consórcio formado pela CAIXA Banco de Investimento e pelo DEXIASABADELL, S.A., por serem aquelas que oferecem condições economicamente mais favoráveis para a Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu:

Adjudicar ao BANIF e ao consórcio formado pela CAIXA Banco de Investimento e pelo DEXIA SABADELL, S.A., a contracção de dois empréstimos no montante global de € 30.800.000,00, nos termos das fichas técnicas resumo que se anexam e que fazem parte integrante da presente Resolução.

FICHATÉCNICA - 1.ª tranche

Mutuária: Região Autónoma da Madeira;

Mutuante: BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Modalidade: Conta Empréstimo;

Montante: EUR 15.400.000,00;

Prazo: 3 anos;

Comissão de montagem: 0,1%;

Comissão semestral: EUR 1.000,00/semestre;

Utilização: De uma só vez, na data de assinatura do contrato;

Amortização: Bullet;

Reembolso antecipado: previsto, para a totalidade do empréstimo;

Taxa de juro: Taxa de juro variável indexada à Euribor a 3 meses, acrescida de 1,85%;

Pagamento de juros: Semestral, em datas a definir.

FICHATÉCNICA - 2.ª tranche

Mutuária: Região Autónoma da Madeira;

Mutuante: CAIXA Banco de Investimento S.A. e DEXIA SABADELL, S.A.;

Modalidade: Contrato de Mútuo;

Montante: EUR 15.400.000,00;

Prazo: 5 anos;

Comissão up front: 0,50%;

Utilização: De uma só vez, em data a definir;

Amortização: Bullet;

Reembolso antecipado: previsto, para a totalidade do empréstimo, no final do 3.º ano;

Taxa de juro: Taxa de juro variável indexada à Euribor a 6 meses, acrescida de 2,20%;

Pagamento de juros: Semestral, em datas a definir.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 275/2009

Considerando que a sociedade “GRAND CRUISE INVESTMENTS UNIPessoal, LDA.”, que se encontra licenciada para operar no Centro Internacional de Negócios da Madeira

(CINM), é proprietária do navio “COSTA PACIFICA”, que se encontra matriculado no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR);

Considerando que tal navio opera no mercado de navios de cruzeiro, o qual, em sua natureza, requer a existência de uma oferta polifacetada de serviços de animação e de entretenimento necessários e imprescindíveis a uma longa e duradoura estada dos clientes a bordo;

Considerando que, em geral e nesta sede, é corrente o exercício da actividade de jogos de fortuna ou azar, a qual já era desenvolvida pelo navio em causa antes da matrícula do MAR;

Considerando que esta actividade era e continuará a ser exercida fora do território nacional, sem se efectuar entre portos nacionais e com não residentes em território português;

Considerando que a manutenção deste pacote de serviços é imprescindível ao normal, regular e competitivo exercício da actividade marítima de cruzeiros, requisito também verificado no aludido navio da mencionada empresa;

Considerando que a matrícula do navio “COSTAPACIFICA” no MAR ilustra a realização dos objectivos essenciais ínsitos à existência e funcionamento daquele Registo;

Considerando que a manutenção do exercício da actividade de jogos de fortuna ou azar constitui uma condição essencial na prossecução dos fins cometidos ao navio “COSTA PACIFICA”, logo, para a manutenção da sua matrícula no MAR;

Considerando a importância e o relevo do MAR, enquanto parte integrante do CINM, no programa político-económico de desenvolvimento social da Região Autónoma da Madeira e os benefícios principais e colaterais advinentes da matrícula do navio no MAR;

Considerando que a sociedade “GRAND CRUISE INVESTMENTS, UNIPessoal, LDA.” apresentou um requerimento solicitando a autorização urgente para a exploração e prática de quaisquer jogos de fortuna ou azar a bordo, dado que o navio inicia a sua actividade, sob a bandeira portuguesa, dentro de curto espaço de tempo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos das disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, e do artigo único do Decreto-Lei n.º 318/84, de 1 de Outubro, a exploração e prática de quaisquer jogos de fortuna ou azar a bordo do navio “COSTA PACIFICA”, que se encontra matriculado no MAR, por parte da sociedade “GRAND CRUISE INVESTMENTS, UNIPessoal, LDA.”, proprietária do navio, pelo prazo de cinco anos, prorrogável por iguais períodos.

2. A autorização ora concedida fica subordinada à verificação cumulativa das condições seguintes:

I. A autorização caduca com a extinção da matrícula do navio no MAR;

II. A actividade autorizada não pode ser realizada entre portos nacionais e deve ser desenvolvida fora do território nacional e com não residentes em território português;

III. A actividade deve ser prosseguida com observância das regras legalmente aplicáveis, com as necessárias adaptações.

IV. Encontrando-se a sociedade proprietária do “COSTA PACIFICA” licenciada para operar no CINM, deve a mesma proceder de imediato à harmonização do conteúdo de licença, através dos procedimentos legalmente previstos, com inserção no mesmo da actividade ora autorizada bem como das demais que integram o pacote dos serviços de animação e de entretenimento.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)